



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO - RESOLUÇÃO Nº 011/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, com a subscrição dos demais membros da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 36, II, h, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa, com exceção do Plenário e demais salas com acesso externo que, poderão, a requerimento da parte interessada e presente o interesse público, ser cedidos pelo Presidente, mediante o cumprimento de requisitos e obrigações a serem definidos em resolução própria.
...”

“Art. 13. ...

...

§2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e nela não se tratará de assunto estranho a sua convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, verificada a presença dos elementos legais para realização da sessão legislativa extraordinária, dará ciência da convocação aos Vereadores, em sessão antecedente, ou de forma pessoal e expressa, podendo ocorrer por meios eletrônicos, como e-mail, mensagem de texto ou aplicativos de comunicação instantânea, garantindo a ciência inequívoca do destinatário, até 02 (dois) dias úteis após o protocolo de solicitação de Sessão Extraordinária junto a Secretaria da Casa, especificando na convocação a data, hora e local, anexando cópia das matérias a serem apreciadas.
...”

“Art. 22. ...

...

II – licenças superiores a 120 (cento e vinte) dias.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

“Art. 23. ...

§ 1º ...

...

IV - Outros motivos apresentados ao Plenário e aprovado por este.

...”

“Art. 24. ...

...

II – ...

a) para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias por Sessão Legislativa Anual;

...

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá fazê-lo o respectivo líder ou familiar, instruindo-o com atestado médico.

...”

“Art. 29. ...

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador avaliar e decidir se as chapas inscritas cumpriram os requisitos exigidos, indeferindo a inscrição daquelas que não atenderam aos preceitos legais.

...”

“Art. 30. ...

§ 1º Compete ao Presidente avaliar e decidir se as chapas inscritas cumpriram os requisitos exigidos, indeferindo a inscrição daquelas que não atenderam aos preceitos legais.

§ 2º Na hipótese de ausência de inscrição de chapas ou de nenhuma restar apta ou eleita, o Vereador de maior idade assumirá, em caráter provisório, a Presidência da Câmara Municipal. Na mesma ordem decrescente de idade, serão preenchidos, sucessivamente, os demais cargos da Mesa Diretora, permanecendo os respectivos ocupantes no exercício das funções até a realização de nova eleição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente fixar data para nova eleição.

...”

“Art. 32. ...

...

§ 7º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador de maior idade assumirá a Presidência até nova eleição, cabendo a este a designação de data para tal. Na mesma ordem decrescente de idade, serão preenchidos, sucessivamente, os demais cargos da Mesa Diretora, permanecendo os respectivos ocupantes no exercício das funções até a realização de nova eleição, que deverá ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias.

...”

“Art. 35. ...

...

VIII – garantir a segurança interna da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

“Art. 36. ...

§ 1º ...

I - ...

a) elaborar a pauta, convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

...

III - ...

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente, podendo firmar convênio com o Poder Executivo para licitações em conjunto e/ou para que este faça as licitações da Câmara Municipal;

d) Convocar, dar posse, nomear servidores efetivos e cargos em comissão, contratar servidores temporariamente, exonerar, demitir e praticar todos os demais atos inerentes à gestão de pessoal, bem como determinar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos;

...

§ 2º

...

o) autorizar o empréstimo do Plenário e das salas com acesso externo da sede da Câmara Municipal, quando houver interesse público, mediante o cumprimento de requisitos e obrigações a serem definidos em resolução própria.

...

§4º Em sessões solenes, ocasiões de concessão de honrarias, entrega de moções, recebimento de visitas de autoridades e nas audiências públicas, fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar despesas de natureza cerimonial, compreendendo, entre outros, coquetéis, coffee breaks, lanches e lembranças institucionais padronizadas (tais como placas, molduras, quadros e fotografias oficiais, entre outros, destinadas aos homenageados), observadas a existência de dotação orçamentária, as normas de contratação vigentes e os princípios da economicidade e da impessoalidade.

§ 5º Em reuniões, cursos, palestras, seminários e eventos congêneres relacionados ao interesse público ou à capacitação de Vereadores e servidores do Poder Legislativo realizados na sede da Câmara Municipal, fica o Presidente autorizado a custear despesas compatíveis com a natureza do evento, inclusive com coquetéis, lanches, coffee breaks, almoços e jantares, para os participantes, condicionadas à prévia previsão orçamentária e ao atendimento das normas de contratação aplicáveis, podendo a Mesa Diretora fixar, por ato próprio, padrões, limites e procedimentos para a realização dessas despesas.

§ 6º Em situações excepcionais de pandemia, interesse sanitário, eventos climáticos extremos, calamidade pública, interdição das instalações ou outras de força maior que recomendem medidas imediatas para proteção da saúde, da segurança ou da continuidade do serviço público legislativo, compete ao Presidente da Câmara, mediante Ato da Presidência, adotar, temporariamente, entre outras, as seguintes providências:

I – limitar o acesso de público externo às dependências da Câmara, definindo credenciamento mínimo essencial;

II – autorizar o teletrabalho (home office) e instituir rodízio ou escalas presenciais de servidores, preservadas as atividades essenciais;

III – reduzir, ajustar ou suspender o horário de expediente e o atendimento presencial, garantindo canais eletrônicos e telefônicos ao cidadão;

IV – suspender, cancelar ou readequar eventos que impliquem aglomeração (sessões solenes, audiências públicas presenciais, homenagens);



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – disciplinar medidas sanitárias e de segurança (controle de acesso, higienização reforçada, EPIs e insumos);

VI – suspender e prorrogar prazos administrativos internos, sem prejuízo dos prazos legais.

...”

“Art. 37. O Presidente pode, individualmente ou em conjunto, apresentar proposição.

...”

“Art. 43. ...

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis, inclusive solicitar apoio da Brigada Militar.

...”

“Art. 49. Cada Comissão será composta por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos, conforme deliberado pelo Plenário na mesma sessão em que se efetivar a sua constituição ou, alternativamente, pelos próprios membros da Comissão, em reunião específica presidida provisoriamente pelo Vereador mais idoso dentre seus integrantes.

...”

“Art. 52. ...

...

Parágrafo único. As comissões permanentes poderão manifestar-se simultaneamente nos projetos de suas competências.”

“Art. 53. ...

...

VIII - requisitar, a qualquer autoridade ou órgão, inclusive ao Prefeito Municipal, as informações, esclarecimentos ou complementações necessárias à apreciação das matérias em exame, ficando suspensa a respectiva tramitação pelo prazo concedido para atendimento;

...”

“Art. 54. As Comissões Permanentes reunir-se-ão nas quatro primeiras segundas-feiras de cada mês, às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Câmara, de seus próprios Presidentes ou por consenso de todos os seus membros, nos casos excepcionais ou para apreciar matérias acumuladas pendentes de deliberação.

§ 2º Havendo alteração da data de sessão ordinária, as reuniões das Comissões Permanentes transferir-se-ão automaticamente para o mesmo dia, realizando-se uma hora antes do novo horário designado. Nas hipóteses de convocação de sessão extraordinária, deverão reunir-se igualmente uma hora antes de seu início, restringindo-se, neste caso, à análise dos projetos incluídos na pauta da respectiva sessão.

...”

“Art. 80. ...

I - ...



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) na sede da Câmara Municipal, nas quatro primeiras segundas-feiras de cada mês, às 18:00 (dezoito) horas.

...

§ 3º Caso o dia definido para a realização das sessões ordinárias seja feriado, não haverá sessão nesta semana. Em datas festivas, pontos facultativos, feriados prolongados ou em situações excepcionais, a sessão ordinária poderá deixar de ser realizada ou remarcada para outra data e horário, mediante Ato do Presidente, observadas as demais disposições regimentais.

§ 4º Ainda, em situações como pandemias, eventos climáticos extremos, decretação de calamidade pública, interdição das instalações do Legislativo ou inviabilidade de locomoção que comprometa a segurança das pessoas ou o regular funcionamento dos trabalhos, caso não canceladas, as sessões poderão realizar-se em formato telepresencial, virtual ou híbrido, mediante designação por Ato do Presidente.

...

“Art. 81. ...

§ 1º Para dar efetividade ao princípio da publicidade, poderá ser realizada a captação, gravação, transmissão e divulgação, em áudio e/ou vídeo, das Sessões Plenárias e demais atos públicos do Poder Legislativo, em tempo real e/ou posteriormente, por meio do sítio eletrônico oficial e suas redes sociais.

§ 2º Compete a Mesa Diretora, se necessário, regulamentar através de Resolução de Mesa, os procedimentos e padrões técnicos, a guarda e disponibilização das gravações, a política de comentários e interações nas plataformas, o uso de imagem e de som de participantes e do público, os requisitos de acessibilidade e as medidas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 3º A transmissão não alcança sessões ou atos submetidos a sigilo ou realizados com restrição legal de publicidade, hipótese em que é vedada a divulgação de imagens e áudios.

§ 4º A eventual indisponibilidade, interrupção ou falha técnica das transmissões não acarretará nulidade dos atos praticados, prevalecendo a ata como registro oficial da sessão, sem prejuízo da posterior disponibilização das gravações, quando existentes.

§ 5º As gravações integrarão o acervo institucional e poderão ser utilizadas para fins de publicidade oficial, memória legislativa, instrução de processos internos e atendimento a pedidos de acesso à informação, na forma definida em Resolução de Mesa específica.

§ 6º A Presidência poderá suspender ou interromper a transmissão por imposição legal ou para preservação da segurança, da ordem ou da dignidade da sessão, com registro em ata.

...

“Art. 83...

Parágrafo único. Poderá ser instituída, mediante resolução específica, a Tribuna Livre, espaço destinado à participação dos cidadãos baronenses e de representantes de organizações da sociedade civil do Município, para manifestação na Tribuna do Plenário sobre assuntos de interesse geral ou coletivo da esfera municipal que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo, a realizar-se após o encerramento das Sessões Ordinárias, com disciplina própria quanto às inscrições, ordem de fala, duração, vedações e demais procedimentos, nos termos deste Regimento e da legislação aplicável.

...



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 84...

§ 1º

I - falar em pé na Tribuna por ocasião do Grande Expediente, exceto o Presidente, podendo o orador ser autorizado a falar sentado mediante justificativa aceita pelo Presidente. Nas demais ocasiões, fará uso da palavra sentado;

....

§ 3º O Vereador poderá desistir de usar a palavra no Grande Expediente e no Espaço de Líderes, abrindo mão da palavra.

§ 4º No período do Grande Expediente, os oradores deverão obrigatoriamente usar a tribuna, exceto por motivos justificados e aceitos pelo Presidente poderão falar sentados.

...”

“Art. 87. A declaração de quórum, quando questionada, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

...”

“Art. 88. ...

...

§ 2º Não havendo quórum suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontada do subsídio do mês, dos Vereadores ausentes, a parcela correspondente àquela sessão, salvo motivo justo, nos termos do Art. 23.

...

§ 4º A Câmara realizará até quatro Sessões Ordinárias por mês, na forma do art. 80.

...”

“Art. 89....

V – Período oratório do Grande Expediente, destinado às manifestações dos Vereadores previamente inscritos, em exposições de até 05 (cinco) minutos por orador, controladas por cronômetro digital visível, assegurado o uso da palavra a todos os inscritos.

VI – ordem do dia, na qual serão apresentados, apreciados as proposições e os projetos, já examinados e prontos para à discussão e votação do Plenário;

...”

“Art. 90. As inscrições para o período do Grande Expediente e do Espaço de Líderes são feitas pela Mesa, em responsabilidade do 1º Secretário, em livro próprio, até antes do início da sessão, exceto o Presidente, que tem uso livre da palavra a qualquer momento.

§ 1º

I – Na primeira Sessão Ordinária da legislatura, as inscrições obedecerão, rigorosamente, à ordem alfabética dos nomes parlamentares dos Vereadores;

II – Nas sessões subsequentes, adotar-se-á sistema de rodízio, transferindo-se o Vereador que figurou em primeiro lugar na lista anterior para a última posição, avançando os demais uma colocação, sucessivamente, preservada a sequência alternada em todas as sessões posteriores.

...

§ 3º No espaço de líderes o rodízio será de um a um, obedecendo a mesma forma do Parágrafo Primeiro.

...”



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 96. ...

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será decidido pelo Presidente, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

...”

“Art. 98. A Sessão Extraordinária será agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do ato convocatório até a realização da sessão, de ofício pelo Presidente, a requerimento de 1/3 dos Vereadores, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito Municipal.

...

§ 2º Após o protocolo de solicitação de Sessão Extraordinária, o Presidente, verificada a presença dos elementos legais, dará ciência da convocação aos Vereadores, em sessão antecedente, ou de forma pessoal e expressa, podendo ocorrer por meios eletrônicos, como e-mail, mensagem de texto ou aplicativos de comunicação instantânea, garantindo a ciência inequívoca do destinatário, até 02 (dois) dias úteis após o protocolo de solicitação de Sessão Extraordinária junto a Secretaria da Casa, especificando na convocação a data, hora e local, anexando cópia das matérias a serem apreciadas.

§ 3º Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada previamente em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados de forma pessoal e expressa, da mesma forma do parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos de extrema urgência, de matéria cujo adiamento da votação para a próxima Sessão Ordinária torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, ou em virtude de pedido de vista de qualquer Vereador, poderá convocar Sessão Extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observados os requisitos do § 3º.

...”

“Art. 108. A ata é o registro resumido e fiel da sessão, devendo consignar, de forma objetiva, os fatos ocorridos, as matérias apresentadas, discutidas e deliberadas, as votações decididas pelo Plenário, as decisões da Presidência, os requerimentos, as votações e as demais ocorrências relevantes, sem necessidade de transcrição literal dos pronunciamentos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

§ 1º Os projetos, proposições, requerimentos e demais documentos apresentados em sessão serão indicados em ata de forma sucinta, com menção ao seu objeto e à deliberação ocorrida, quando houver, dispensada a transcrição integral, salvo se aprovada pelo Plenário.

§ 2º A transcrição em ata de declaração de voto ou de manifestação de Vereador deverá ser requerida ao Presidente, por escrito, em termos concisos e regimentais, não podendo ser negada quando relacionada à matéria discutida ou deliberada na sessão.

...”

“Art. 110. Projeto e proposição são as matérias submetidas à Câmara Municipal, sujeitas, conforme a sua natureza, à deliberação ou ao conhecimento do Plenário, devendo ser redigidas com clareza e em termos sintéticos, e podendo consistir em:

§ 1º ...



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – quando de iniciativa do Poder Executivo, ser encaminhados pelo autor, em arquivo de texto editável, acompanhado da exposição de motivos e de toda a documentação pertinente, para o endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal, iniciando-se a contagem dos prazos regimentais somente a partir do seu efetivo recebimento;

II – uma vez recebidos, ser imediatamente publicados pela Secretaria no Quadro Oficial de Publicações e Avisos e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como remetidos aos Vereadores por meios eletrônicos, tais como correio eletrônico institucional, mensagens de texto ou aplicativos de comunicação instantânea, inclusive por intermédio dos grupos oficiais do Poder Legislativo.

§ 2º As proposições e os projetos submetidos ao conhecimento ou à deliberação do Plenário, para ciência dos Vereadores, serão lidos no expediente ou apenas relacionados.

...

§ 7º Implantado, no âmbito do Poder Legislativo, sistema eletrônico de tramitação de projetos e demais proposições, os procedimentos de protocolo, encaminhamento, recebimento, publicação, votação e demais atos correlatos serão disciplinados em resolução específica.

...”

“Art. 112. ...

...

§ 3º Para que constem da pauta, os projetos mencionados no inciso I do art. 110 deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início da sessão; já as proposições referidas no inciso II poderão ser protocoladas até 3 (três) horas antes da abertura da sessão em que se pretenda apreciá-las.

§ 4º As correspondências, convites e demais comunicados recebidos poderão integrar o Expediente da Sessão Ordinária, desde que protocolados na Secretaria da Câmara até as 12 (doze) horas do dia de sua realização.

§ 5º Em situação de manifesta urgência, caracterizada pela possibilidade de grave prejuízo à coletividade ou ao interesse público, o Presidente da Câmara poderá incluir na pauta da sessão ordinária, projeto de lei protocolado até as 12 (doze) horas do próprio dia, desde que não se trate de matéria de elevada complexidade jurídica ou técnica que impossibilite a emissão de parecer tempestivo pelas Comissões Permanentes.

...”

“Art. 114....

...

§ 2º Nos três primeiros anos da legislatura, os projetos que não forem em votação até o final da Sessão Legislativa seguirão seu trâmite regimental no início do período ordinário do ano seguinte, obedecendo ao transcurso de um projeto em regime normal.

...”

“Art. 116. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada ao conhecimento do Plenário quanto às matérias que independam de deliberação, bem como à discussão e à votação de proposições, projetos, vetos e demais matérias submetidas à deliberação plenária, organizando-se segundo as prioridades estabelecidas nos seguintes incisos:

...”



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“**Art. 117.** A Ordem do Dia, constante de Pauta elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, será divulgada aos Vereadores por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e publicada no Quadro Oficial de Publicações e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início da sessão, devendo conter a relação das proposições, projetos e demais elementos que comporão a Sessão Ordinária. Decorrido esse prazo, fica vedada a inclusão de novas matérias na Pauta, sob pena de nulidade dos atos relativos à sua deliberação, ressalvadas as hipóteses de urgência previstas neste Regimento.
...”

“**Art. 123.** ...

...

§5º...

...

II - nas deliberações que exijam quórum qualificado para aprovação, inclusive maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara;

...”

“**Art. 131.** A votação poderá ser adiada, devidamente justificada, a requerimento de vereador, por decisão do Presidente:

...”

“**Art. 133.** Os projetos de lei ordinária e de lei complementar, destinados a disciplinar matérias de competência do Município, sujeitam-se à sanção do Prefeito e observarão o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

...”

“**Art. 136.** ...

Parágrafo único. As Indicações devidamente protocoladas integrarão a Pauta da sessão e, uma vez lidas em Plenário, fica assegurado ao autor o prazo de até 3 (três) minutos para manifestação, se assim desejar. Não havendo oposição, considerar-se-ão automaticamente aprovadas e encaminhadas ao Prefeito Municipal pela Presidência. Havendo solicitação de votação por qualquer Vereador no momento da leitura ou imediatamente após a manifestação do autor, o Presidente submeterá a matéria, de pronto, à deliberação, assegurado a cada Vereador o tempo de até 3 (três) minutos para manifestação.

...”

“**Art. 137.** ...

Parágrafo único. Os Pedidos de Providência devidamente protocolados integrarão a Pauta da sessão e, após a leitura em Plenário, fica assegurado ao autor o prazo de até 3 (três) minutos para manifestação, se assim desejar. Não havendo oposição, considerar-se-ão automaticamente aprovados e encaminhados ao Prefeito Municipal. Se houver solicitação de votação por qualquer Vereador no ato da leitura ou imediatamente após a manifestação do autor, o Presidente colocará a matéria em deliberação na mesma sessão, assegurado a cada Vereador o tempo de até 3 (três) minutos para manifestação.

...”

“**Art. 140.**...

...



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV –a submeter à votação as Indicações e os Pedidos de Providência lidos em Plenário, formulados por qualquer Vereador no momento da leitura ou imediatamente após a manifestação do autor, nos termos dos arts. 136 e 137.

...”

“**Art. 144.** Encerrada a votação e incorporadas as emendas aprovadas, poderá, caso necessário, ser elaborada redação final do projeto pela Mesa Diretora, observando-se:

I – fidelidade ao texto aprovado em Plenário, admitidas apenas correções de linguagem, ortografia, remissões, numeração, consolidação de emendas e demais ajustes de técnica legislativa, vedada qualquer alteração de mérito;

II – publicação da redação final no Quadro Oficial de Publicações e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

...”

“**Art. 152.** Recebido o projeto nos prazos fixados pela Lei Orgânica do Município, a Secretaria providenciará sua publicação no Quadro Oficial de Publicações e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, imediatamente, o distribuirá à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

§ 1º Publicado o projeto de lei e recebido o projeto de lei pela Comissão, esta dará prosseguimento, com designação de audiência pública.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo para a realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º Após a realização de audiência pública, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo dará o parecer no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia, observado o prazo para votação, estipulado na Lei Orgânica Municipal.

...”

“**Art. 157.** ...

...”

Parágrafo único. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, antes de ser votada, permanecerá em tramitação por pelo menos 20 (vinte) dias para recebimento de emendas.

...”

“**Art. 160.** Ultimadas as providências do artigo anterior e terminado o prazo referido no inciso III do artigo 158, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias.

...”

“**Art. 161.** Finalizado o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, o qual deverá ser publicado no Quadro Oficial de Publicações e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou o seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de 20 (vinte) minutos.

...”



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 167. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

...”

“Art. 176. ...

§ 1º O pedido será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo, que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento. Fica assegurado ao autor o prazo de até 3 (três) minutos para manifestação, se assim desejar.

....

§ 3º O Presidente, mediante fundamentação expressa, indeferirá Pedido de Informação considerado antirregimental, ilegal, inconstitucional e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

...”

“Art. 182. A Câmara Municipal realizará audiências públicas nas hipóteses previstas em lei e, também, por iniciativa das suas Comissões, do Presidente da Câmara ou da Mesa, quando necessárias à instrução de matéria legislativa em tramitação ou ao debate de assuntos de interesse público relevante, atinentes às respectivas áreas de atuação, facultada a participação de entidades da sociedade civil e de quaisquer cidadãos, para apresentação de propostas e discussão das matérias.

Parágrafo único. As audiências públicas poderão realizar-se em qualquer ponto do território do Município. A data e o horário serão fixados pela autoridade convocante e divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Quadro Oficial de Publicações, observando-se, quando exigido em lei, outros meios de publicidade. A realização somente poderá ocorrer a partir de 10 (dez) dias contados da última publicação do edital de convocação, sem prejuízo de demais exigências legais específicas.”

Art. 2º Fica convalidada, para todos os efeitos, a Resolução nº 001/2023, que institui a Tribuna Livre, a qual permanece vigente e aplicável, até que sobrevenha nova resolução específica disciplinando a matéria.

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do Art. 80, o Parágrafo Único do Art. 87, as Alíneas “a” e “b” do Inciso V, do Art. 89, o §2º do Art. 113 e os §§ 1º e 2º do art. 144, da Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão do Triunfo

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, aos 14 dias do mês de julho de 2026.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALVICIO SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

NILSON ELISMAR LOPES DE SOUZA

Vice-Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA

1º Secretário

ALEX SANDRO PRADO DOS SANTOS

2º Secretário

Registre-se e publique-se.